

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, após análise da legislação vigente, especialmente da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como das normas orçamentárias municipais (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), não há previsão normativa que estabeleça a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais no âmbito do Município de Sobral, Estado do Ceará.

Ressalta-se que, diferentemente do que ocorre no âmbito da Constituição Federal de 1988, a qual passou a prever o caráter impositivo de determinadas emendas parlamentares, a Lei Orgânica Municipal de Sobral não contém dispositivo equivalente que imponha tal obrigatoriedade ao Poder Executivo municipal.

Dessa forma, conclui-se que as emendas parlamentares ao orçamento municipal de Sobral possuem natureza autorizativa, ficando sua execução condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sobral, 06 de maio de 2026.

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município